



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 30/2019. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA ARLETE SOUZA SILVA FERREIRA 15612157835 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ESPECIFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2019, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELLI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **ARLETE SOUZA SILVA FERREIRA 15612157835**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.686.820/0001-38, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, Rua Inácio Carreira Mendes nº 501, representada legalmente por sua sócia, a Srta. **Arlete Souza Silva Ferreira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 25.425.730-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 156.121.578-35, residente e domiciliada na Rua Inácio Carreira Mendes nº 501, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços técnicos especializados e continuados, para ministrar aulas de capoeira do município de Motuca, constituindo nas seguintes ações:

- a) Ministrar aulas de movimentação e instrumentação da capoeira para crianças e adolescentes do Centro Educacional e Social Oswaldo Thomaz de Aquino e EMEFF Maria Luiza Malzoni Rocha Leite.
- b) Entre as aulas de movimentação sobre capoeira orientar em todas as modalidades quer sejam: Capoeira de raiz, puxada de rede, maculelê, coco de roda e xaxado.
- c) Entre as aulas de instrumentação de capoeira orientar nos instrumentos característicos como: Atabaque, pandeiro, berimbau e agogô.
- d) Os serviços de ensino sobre capoeira deverão ocupar uma carga horária de 8 hora/aula (s) semanais totalizando 32 hora/aula(s) no mês a serem executadas de acordo com a necessidade do Município.
- e) Atender a todas as solicitações do corpo profissional do setor de educação da Prefeitura Municipal de Motuca.
- f) Em caso de faltas o contratado deverá repor as aulas durante o mês corrente sob pena de desconto em seu pagamento referente as horas faltantes.

2. CLAUSULA SEGUNDA-DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os trabalhos serão desenvolvidos "in loco", por professores da empresa contratada, compreendendo 32 hora/aula(s) mensais, com carga horária semanal de 08 hora/aula(s) com base no público interessado sobre a temática.

2.2 A contratada disponibilizará email, fax e telefones para viabilizar possíveis consultas fora das visitas presenciais.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O pagamento relativo a prestação de serviços será de 07 parcelas mensais e sucessivos, no valor de R\$ 1.000,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), equivalente a proposta, apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, sendo o valor da hora/aula R\$ 31,25.

3.2 O valor acima indicado remunerará a CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá, assim, a remuneração mensal.

3.3 Pela execução do presente contrato, a CONTRATADA, receberá o valor total de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

3.4 O preço mensal contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 Na hipótese de prorrogação prevista no item 10.1 do contrato, o valor mensal da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.6 Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a CONTRATADA a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista observada o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, e sendo descontadas quaisquer faltas não repostas.

4.2 As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação será de 07 meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2 Não cumprindo a CONTRATADA o disposto no item anterior, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA dar por rescindido o presente, considerando a CONTRATADA inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.3 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Motuca, classificadas e codificadas sob os nºs.

02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39 - Ficha 54 - Fonte de Recurso 01- Próprio

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.3 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a quantia prevista no item 3.1, e de acordo com o estabelecido no item 4.1.

7.4 A CONTRATANTE somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a CONTRATADA reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da Cláusula Primeira deste contrato, no prazo estabelecido no item 5.1 deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia estipulada no item 3.1, de acordo com o estabelecido no item 4.1.

9 CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que à ver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o item 9.1.2 será estipulada da seguinte maneira:

9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no item 3.1 se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA na cotação feita pelo setor de compras da prefeitura, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


ARLETE SOUZA SILVA FERREIRA
ARLETE SOUZA SILVA FERREIRA 15612157835.
"Contratada"

Testemunhas:

1º Walter Lino
RG. nº: 40.177.413-2

2º Alex Leonardo Silva
RG. nº: 46.177.474-4